



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

= **DECRETO N.º 3005/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020** =

(ALTERA PARTE DO DECRETO 3004/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º. O Decreto nº 3.004/2020, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo. 5º. As igrejas e templos religiosos deverão obrigatoriamente:

I – limitar a entrada de pessoas a 30% (trinta por cento) da capacidade do local a fim de se evitar aglomerações;

II – não permitir a entrada de pessoas que estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar, etc.);

III - disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;

IV - manter distância segura entre as pessoas, devendo manter distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre cada pessoa sentada;

V - realizar a limpeza do local antes da abertura e após o fechamento, com produtos antibacterianos (hipoclorito de sódio a 0,5% no chão e álcool a 70% nos objetos);

VI - orientar às pessoas que frequentarem, ao entrar no local, que higienize as mãos com álcool em gel 70%;

VII - higienizar todos os objetos de uso comum (bancadas, cadeiras e outros);

VIII - usar a máscara de proteção durante toda o culto/missa;

IX – não permitir a entrada de pessoas sem utilização da máscara de proteção;

X – fica proibida a permanência de crianças abaixo de 12 (doze) anos em templos religiosos.

Parágrafo único. Sugere-se aos dirigentes das igrejas e templos religiosos a diminuição da duração dos cultos e missas a fim de se evitar a exposição das pessoas que frequentem aos riscos do Covid-19.

Artigo 7º - Da restrição dos horários:



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

§ 1º - O horário parcial e temporário fica assim estipulado:

- a) - Os estabelecimentos indicados no artigo 3º (ACADEMIAS), deverão funcionar em jornada que atenda das 06:00 às 10:00 e das 17:00 as 21:00 horas;
- b) - Os estabelecimentos indicados no artigo 4º (SALÕES DE CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E SIMILARES), deverão funcionar em jornada que atenda das 12:00 às 18:00 horas;
- c) - Os estabelecimentos indicados no artigo 6º (LOJAS MULTIUSO), deverão funcionar em jornada que atenda das 09:00 às 15:00 horas;

Artigo 2º - Ficam revogadas as medidas em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 03 DE JUNHO DE 2020.

Alessandra Colombo
- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -